



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art.18 da MP 996, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 18 altera a Lei nº 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, para introduzir o parágrafo único no Art. 14, permitindo que o Ministério do Desenvolvimento Regional substitua por consulta pública genérica a oitiva ao Conselho das Cidades necessária para estabelecer diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social, bem como para elaborar e definir o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social.

O dispositivo em tela ataca frontalmente um dos princípios da Constituição Federal que é a democracia direta e representativa, bem como contraria o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece que uma das diretrizes da política urbana é a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Tais aspectos justificam a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)

